



Decisão 00645/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 00825/2020-3

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: CMJN - Câmara Municipal de João Neiva

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

A RELATORA EXMA SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, referente a **Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2019**, para seleção de candidatos para provimento de cargos de nível superior, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

Observa-se que o Edital em análise previu a realização de um mesmo concurso para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura

Municipal, Câmara Municipal, SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e IPSJON (Instituto de Previdência de João Neiva). Dessa forma, cada órgão/entidade pública encaminhou ao sistema CidadES, deste Tribunal de Contas, o mesmo edital, visando subsidiar as futuras admissões.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 01523/2020-2, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 01449/2020-4, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35, inciso VII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº. 261/2013.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica, por meio da Manifestação Técnica 01523/2020-2, e o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 01449/2020-4, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 002/2019 da **Câmara Municipal de João Neiva**, objetivando o preenchimento de cargos de nível superior.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-645/2020 - 1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Considerar REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 002/2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, objetivando o preenchimento de cargos de nível superior.

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Unânime

3. Data da sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente